

**Fundação Universidade de Cruz Alta**  
**Universidade de Cruz Alta**

**Regimento Geral de Seleção e Admissão de Pessoal**

**Capítulo I – Da Definição e das Finalidades**

**Art. 1º.** O presente Regimento Geral de Seleção e Admissão de Pessoal, aprovado pela Resolução do Conselho Curador Nº 04/2012, de 31 de agosto 2012, tem por finalidade regulamentar os procedimentos de seleção para composição do quadro de pessoal da Fundação Universidade de Cruz Alta, nos termos da cláusula sexta do Termo de Compromisso firmado em 19 de julho de 2005 com o Ministério Público do Rio Grande do Sul, e de acordo com os seus Estatutos e demais normas internas correlatas, os planos de carreira, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e as Convenções e os Acordos Coletivos de Trabalho.

**Art. 2º.** Constituem as finalidades do Regimento Geral de Seleção e Admissão de Pessoal:

**I** – Estabelecer as formas e os processos de seleção de todo quadro de pessoal da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**II** – Definir os critérios de avaliação nos processos seletivos para o quadro de pessoal da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Capítulo II – Da Estrutura e da Organização**

**Seção I – Da Estrutura**

**Art. 3º.** O processo de seleção e admissão de pessoal da Fundação Universidade de Cruz Alta fica estruturado da seguinte forma:

- a) Categoria: docente e técnico-funcional.
- b) Regime de Contratação: regular e emergencial.
- c) Modalidade: externa e interna.

**Subseção I – Das Categorias**

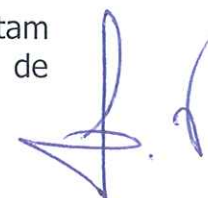
**Art. 4º.** O quadro de pessoal da Fundação Universidade de Cruz Alta está organizado em duas categorias:

**I** – Corpo Docente.

**II** – Corpo Técnico-Funcional.

**§1º.** O corpo docente é constituído pelos professores integrantes da carreira do ensino superior e pelos professores contratados em regime emergencial.

**§2º.** O corpo técnico-funcional é constituído pelos funcionários que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Instituição.



## Subseção II – Das Modalidades

**Art. 5º.** Os processos seletivos serão realizados através das seguintes modalidades:

**I** – Externa: através de processo seletivo externo realizado por meio de edital devidamente publicizado.

**II** – Interna: através do remanejamento de pessoal com vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Cruz Alta, realizado por meio de edital de recrutamento interno.

**Art. 6º.** As modalidades de processo seletivo deverão observar as especificidades dos cursos e/ou setores demandantes, de acordo com as disposições do presente Regimento Geral.

## Subseção III – Dos Regimes

**Art. 7º.** As admissões seguem os seguintes regimes:

**I – Regular:** destinado às contratações do quadro permanente de docentes e técnicos-funcionais da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**II – Emergencial:** mediante processo seletivo, composto obrigatoriamente por análise de currículo, entrevista, e, facultativamente, por prova didática para o corpo docente; e por análise de currículo, entrevista, e, facultativamente, prova prática ou teórica para o corpo técnico-funcional.

**Art. 8º.** As admissões regulares deverão atender as demandas ordinárias da Instituição.

**Art. 9º.** As admissões emergenciais podem ser realizadas nas seguintes condições:

**I** – No atendimento de atividades de caráter especial ou transitório.

**II** – Devido à inexistência de pessoal para alocação ou remanejamento, e de candidatos aprovados em processo seletivo para determinada função, observada a sua vigência.


## Seção II – Da Vigência dos Contratos e da Inclusão nos Planos de Carreira

**Art. 10.** As admissões regulares são efetivadas por tempo indeterminado e serão automaticamente incluídas nos planos de carreira das categorias.

**Art. 11.** As admissões emergenciais serão por tempo determinado, de acordo com os seguintes prazos:

**I** – Corpo docente: até 01 (um) semestre letivo, autorizada uma única prorrogação.

**II** – Corpo técnico-funcional: até 12 (doze) meses, autorizada uma única prorrogação.



**Art. 12.** As admissões emergenciais não integram o plano de carreira da categoria, podendo, em caso de efetivação, ter o aproveitamento do tempo do contrato emergencial conforme regramento do referido plano.

### **Capítulo III – Do Processo Seletivo**

**Art. 13.** As contratações serão realizadas por meio de processo seletivo, de acordo com as disposições do presente Regimento Geral.

**Art. 14.** A Fundação Universidade de Cruz Alta poderá admitir docentes ou técnicos-funcionais dispensando a realização de processo seletivo por edital ou chamada de currículo nas seguintes condições:

- I** – Inexistência de candidatos inscritos ou aprovados em processo seletivo.
- II** – Serviços de assessoria em assuntos ou áreas estratégicas de interesse institucional.
- III** – Serviços técnicos ou administrativos especializados.
- IV** – Nos casos de urgência, emergência ou de força maior.

**Art. 15.** A contratação de pessoal com dispensa de processo seletivo deverá ser submetida ou ratificada pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta mediante justificativa fundamentada, e será realizada por tempo determinado, observado os mesmos prazos das contratações em regime emergencial, descritas no artigo 11 do presente Regimento Geral.

#### **Seção I – Dos Prazos de Inscrição**

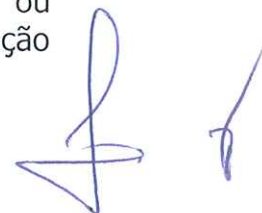
**Art. 16.** Os processos seletivos deverão observar o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para inscrição de candidatos para todas as modalidades de admissão.

#### **Sessão II – Do Edital de Seleção**

**Art. 17.** O edital de seleção deverá conter, para cada vaga mencionada, as seguintes informações:

- I** – A área de conhecimento.
- II** – A titulação mínima exigida do candidato.
- III** – O regime de trabalho.
- IV** – A remuneração proposta de acordo com o plano de carreira da categoria.
- V** – Os critérios gerais de avaliação que serão utilizados.
- VI** – Cronograma detalhado de todas as etapas do processo seletivo.
- VII** – Outras informações necessárias ao completo regramento do processo seletivo.

**Art. 18.** Os candidatos aprovados nos processos seletivos ficarão à disposição da Instituição para serem lotados nos setores objeto da seleção, ou remanejados para outro setor, conforme as demandas da Fundação Universidade de Cruz Alta.



### Seção III – Do Processo Seletivo Externo

**Art. 19.** O processo seletivo externo deverá ser precedido da publicação de edital para o regime de contratação regular e para os casos de regime de contratação emergencial.

**Art. 20.** A publicação de edital de recrutamento externo para a seleção nas contratações nos regimes regular e emergencial deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas mídias oficiais da Universidade de Cruz Alta, e, facultativamente, em jornal de circulação local.

### Seção IV – Do Processo Seletivo Interno

**Art. 21.** A divulgação para a seleção interna será feita através de envio do edital de recrutamento interno, pelo setor de Recursos Humanos, para os endereços eletrônicos do corpo docente e/ou corpo técnico-funcional, nos murais instalados no âmbito da Instituição, e demais mídias institucionais.

**Art. 22.** Fica autorizado o remanejamento interno para o corpo técnico-funcional através da transferência direta de pessoal para outros cargos ou funções, dispensada a realização de processo seletivo, observados, no mínimo, uma das condições abaixo relacionadas:

- I** – Para os cargos de supervisão, coordenação ou de assessoria.
- II** – Urgência para o preenchimento da vaga.
- III** – Inexistência de outro(s) candidato(s) apto(s) para a função.
- IV** – Não aprovação de candidato no processo de seleção interna.
- V** – A critério da Instituição, mediante justificativa fundamentada ao Conselho Curador.

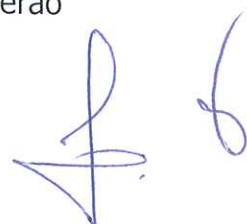
**Art. 23.** O remanejamento interno será firmado através de termo aditivo ao contrato de trabalho, garantidos os reflexos salariais decorrentes da alteração de função.

**Parágrafo único.** Transcorrido o período de experiência de 60 (sessenta) dias, após a avaliação de desempenho, caso não haja adaptação às novas atividades, ou a critério da Instituição, fica preservado o direito de reversão do remanejado para a função anterior, sem que isto caracterize violação de dispositivo legal, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 468, parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/1943, com redação dada pela Lei 13.467, de 13/07/2017, ou outra legislação que vier a substituí-lo.

### Seção V – Dos Critérios de Avaliação

**Art. 24.** Os critérios de avaliação utilizados para o processo seletivo docente deverão ser aqueles descritos no Anexo I do presente instrumento, e deverão conter, obrigatoriamente:

- I** – Análise de currículo: peso 3,0 (três vírgula zero).
- II** – Prova teórica: peso 3,0 (três vírgula zero).



**III** – Prova didática: peso 4,0 (quatro vírgula zero).

**Art. 25.** Os critérios de avaliação adotados para os processos seletivos do corpo técnico-funcional deverão constar no edital de seleção, sendo obrigatório, no mínimo, análise de currículo e entrevista; podendo ainda ser complementado por prova teórica objetiva e/ou dissertativa, prova prática, dinâmica de grupo ou avaliação psicológica, de acordo com a especificidade de cada vaga.

**Art. 26.** Os critérios de avaliação para os processos emergenciais de contratação deverão conter, obrigatoriamente:

**I** – Análise de currículo: peso 5,0 (cinco vírgula zero).

**II** – Entrevista: peso 5,0 (cinco vírgula zero).

**Art. 27.** Os critérios para os processos de contratação regular do corpo técnico-funcional deverão conter, obrigatoriamente:

**I** – Análise de currículo: peso 3,0 (três vírgula zero).

**II** – Entrevista: peso 3,0 (três vírgula zero).

**III** – Prova teórica objetiva, prova teórica objetiva e/ou dissertativa, prova prática, dinâmica de grupo ou avaliação psicológica: peso 4,0 (quatro vírgula zero), podendo ser distribuídos entre as modalidades com pesos diferenciados para cada atividade avaliativa de acordo com as especificidades de cada vaga.

#### **Capítulo IV – Da Banca Examinadora**

**Art. 28.** A Banca Examinadora é o órgão criado *ad hoc* para analisar, processar, pontuar e julgar, quando for o caso, o desempenho dos candidatos, a partir dos critérios dos processos seletivos institucionais, sendo constituída, de acordo com a estrutura dos editais, pelos seguintes membros:

**I** – Corpo docente: 03 (três) membros:

**a)** Um docente externo, indicado pela Pró-Reitoria de Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, de acordo com a natureza do processo seletivo.

**b)** Um docente interno com formação compatível à área do processo seletivo, indicado pelo seu respectivo Diretor de Centro.

**c)** Um membro indicado pelo(a) Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**II** – Corpo técnico-funcional: 03 (três) membros:

**a)** Um membro indicado pela Pró-Reitoria de Administração.

**b)** Um membro indicado pelo Setor de Recursos Humanos.

**c)** Um membro indicado pelo(a) Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Art. 29.** Não poderá compor a Banca Examinadora integrante que possua algum grau de parentesco com os candidatos, devendo ser indicado novo membro para a vaga.

**Art. 30.** O Conselho Curador, a seu critério e mediante comunicação formal à Banca Examinadora, poderá indicar a participação de um membro adicional às bancas de avaliação, como ouvinte, a fim de acompanhar e fiscalizar o processo seletivo.

### **Capítulo V – Do Setor de Recursos Humanos**

**Art. 31.** O Setor de Recursos Humanos fica responsável pela elaboração, publicação, acompanhamento, organização das bancas de avaliação e arquivo dos processos de seleção e admissão de pessoal da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Art. 32.** O Setor de Recursos Humanos fará o encaminhamento das indicações dos membros das Bancas Examinadoras para os órgãos competentes.

### **Capítulo VI – Do Banco de Currículos**

**Art. 33.** Fica criado e instituído, em caráter permanente, o Banco de Currículos da Fundação Universidade de Cruz Alta, cujos documentos cadastrados poderão ser utilizados a qualquer tempo, de acordo com as demandas da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Art. 34.** Os currículos poderão ser cadastrados através de *link* específico disponibilizado no site da Unicruz, ou entregues pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, garantido o sigilo de informações e a proteção de dados pessoais, na forma da Lei Nº 13.709, de 14/08/2018.

### **Capítulo VII – Da Publicidade**

**Art. 35.** A Fundação Universidade de Cruz Alta dará publicidade nas suas mídias de comunicação, do resultado das etapas do edital de seleção.

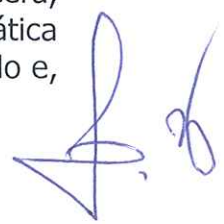
### **Capítulo VIII – Da Classificação, dos Recursos e do Resultado Final**

#### **Seção I – Da Classificação**

**Art. 36.** Os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 6,0 (seis) no resultado final da avaliação serão considerados aprovados e classificados em ordem decrescente.

**Art. 37.** Quando houver empate das notas finais entre candidatos, prevalecerá, no caso de contratação para o corpo docente, a nota atribuída ao currículo, se persistir o empate, prevalecerá a nota da prova didática e, persistindo o empate, em favor do candidato mais idoso.

**Art. 38.** Quando houver empate das notas finais entre candidatos, prevalecerá, no caso de contratação para o corpo técnico-funcional, a nota da prova prática e/ou entrevista; no caso de empate, prevalecerá a nota atribuída ao currículo e, persistindo o empate, em favor do candidato mais idoso.



**Parágrafo único.** Nos processos de recrutamento interno, além dos critérios acima citados, será considerado, para fins de desempate, o tempo de vínculo empregatício do candidato, prevalecendo o mais antigo, e, persistindo o empate, em favor do candidato mais idoso.

**Art. 39.** O candidato será automaticamente desclassificado do processo seletivo na ocorrência de qualquer dos casos abaixo relacionados:

**I** – Não preencher os requisitos mínimos exigidos pelo edital.

**II** – Não apresentar a documentação exigida.

**III** – Não comparecer, quando convocado, a qualquer etapa do processo seletivo.

**IV** – Não comprovar a veracidade dos documentos exigidos pelo edital.

## **Seção II – Dos Recursos**

**Art. 40.** Poderão ser apresentados recursos em quaisquer fases dos processos de admissão de pessoal, visando, mediante justificativa fundamentada, a revisão de decisão da Banca Examinadora.

**§1º.** Em caso de recurso, o candidato deverá entregá-lo pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, obedecidos os prazos estabelecidos nos respectivos editais seletivos.

**§2º.** Em caso de impossibilidade de entrega de recurso pessoalmente, o candidato poderá autorizar terceiro a entregá-lo ou enviá-lo via *e-mail*.

**§3º.** A formalização de recursos deverá ser protocolada pelo setor de Recursos Humanos, que deverá fornecer ao candidato um comprovante de recebimento do documento.

**§4º.** Os recursos serão julgados, em primeira e única instância, pela Banca Examinadora do respectivo processo que lhe deu causa.

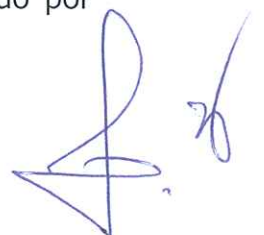
## **Seção III – Do Resultado Final**

**Art. 41.** A publicação do resultado final pelo Setor de Recursos Humanos encerra o processo seletivo correspondente, não cabendo revisão do mesmo, cujos documentos ficarão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, quando, ao final deste período serão encaminhados para o Arquivo Central da Fundação Universidade de Cruz Alta para arquivamento ou descarte.

## **Seção IV – Da Validade do Processo Seletivo**

**Art. 42.** O prazo de validade dos editais de seleção será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período mediante adendo.

## **Capítulo IX – Das Disposições Finais**



**Art. 43.** Fica autorizada a contratação para cargos administrativos, de estagiários, via agências de fomento, e de jovens aprendizes, via programas públicos de capacitação profissional.

**Art. 44.** As solicitações de abertura de vagas serão encaminhadas diretamente pelas Pró-Reitorias competentes e pela Presidência da Fundação ao Setor de Recursos Humanos para a condução dos respectivos processos seletivos.


**Art. 45.** As classes, cargos, funções, níveis e valor da remuneração são regulados pelos planos de carreira e acordos coletivos de trabalho dos corpos docente e técnico-funcional da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Art. 46.** O presente Regimento Geral de Seleção e Admissão de Pessoal poderá ser alterado mediante proposição da Reitoria da Universidade de Cruz Alta ou da Presidência da Fundação Universidade de Cruz Alta, submetendo a proposta à posterior aprovação do Conselho Curador.

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Art. 48.** O presente Regimento Geral de Admissão de Pessoal passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta, revogando-se a Resolução do Conselho Curador Nº 01/2012, de 05 de junho de 2012, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 31 de agosto de 2021.

  
Luís Gustavo Durigon  
Presidente do Conselho Curador  
Fundação Universidade de Cruz Alta

  
Luísa Cristina Carpovinski Pieniz  
Presidente  
Fundação Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 31 de agosto de 2021.

=====

  
Sadi Herrmann  
Secretário-Geral.



Fundação Universidade de Cruz Alta  
Universidade de Cruz Alta

Regimento Geral de Seleção e Admissão de Pessoal

Anexo I

CrITÉRIOS de Avaliação do Corpo Docente

CrITÉRIOS Gerais:

Itens	Valor (peso)
1. Currículo	3,0
2. Prova Escrita	3,0
3. Prova Didática	4,0
<b>Total</b>	<b>10,0</b>

1. CrITÉRIOS para Avaliação de Currículo:

Itens	Valor (peso)
<b>1.1. Doutorado:</b>	<b>2,00</b>
1.1.1. Na área	2,00
1.1.2. Áreas afins	1,50
1.1.3. Outra área	1,00
1.1.4. Disciplinas concluídas	0,50
<b>1.2. Mestrado:</b>	<b>2,00</b>
1.2.1. Na área	2,00
1.2.2. Áreas afins	1,00
1.2.3. Outra área	0,75
1.2.4. Disciplinas concluídas	0,50
<b>1.3. Especialização <i>Lato Sensu</i>:</b>	<b>1,00</b>
1.3.1. Na área	1,00
1.3.2. Em outra área	0,50
<b>1.4. Publicações (nos últimos 5 anos):</b>	<b>3,00</b>
1.4.1. Artigos indexados:	3,00
1.4.1.1. Qualis A: 0,40 cada (zero vírgula quarenta)	
1.4.1.2. Qualis B: 0,30 cada (zero vírgula trinta)	
1.4.2. Livro ou capítulo:	
1.4.2.1. Livro: 0,50 cada (zero vírgula cinquenta)	
1.4.2.2. Capítulo de Livro: 0,25 cada (zero vírgula vinte e cinco)	
1.4.3. Artigos em revistas e/ou resumos publicados em anais de eventos: 0,10 cada (zero vírgula dez)	

<b>1.5. Experiência Letiva no Ensino Superior:</b>	<b>1,00</b>
<b>1.5.1.</b> Mais de 02 (dois) anos	1,00
<b>1.5.2.</b> Até 02 (dois) anos	0,50
<b>1.6. Experiência Profissional na área</b>	<b>1,00</b>
<b>1.6.1.</b> Mais de 02 (dois) anos	1,00
<b>1.6.2.</b> Até 02 (dois) anos	0,50
<b>Total</b>	<b>10,0</b>


## 2. Critérios para Avaliação da Prova Escrita:


Itens	Valor (peso)
<b>2.1.</b> Estruturação e construção do texto (introdução, desenvolvimento e conclusão)	<b>2,00</b>
<b>2.2.</b> Conhecimentos gerais e específicos (domínio do assunto, linguagem apresentando clareza, coerência teórica e correção à norma padrão)	<b>8,00</b>
<b>Total</b>	<b>10,00</b>

## 3. Critérios para Avaliação da Prova Didática:

Itens	Valor (peso)
<b>3.1.</b> Plano de aula (presença das partes essenciais do plano de aula; coerência entre os objetivos, procedimentos metodológicos e avaliação)	<b>1,5</b>
<b>3.2.</b> Bibliografia (pertinência ao conteúdo; relevância na área do conteúdo; atualidade)	<b>1,0</b>
<b>3.3.</b> Conteúdo: (coerência com os objetivos propostos no plano de aula, articulação do conteúdo ao tema, síntese analítica)	<b>3,0</b>
<b>3.4.</b> Exposição: (apresentação, problematização e domínio do assunto; clareza, objetividade e comunicabilidade; consistência argumentativa - questionamentos, exemplificações, dados, informações; linguagem: adequação, fluência e dicção)	<b>3,5</b>
<b>3.5.</b> Recursos didáticos (utilização de estratégias)	<b>1,0</b>
<b>Total</b>	<b>10,0</b>

Cruz Alta, 31 de agosto de 2021.

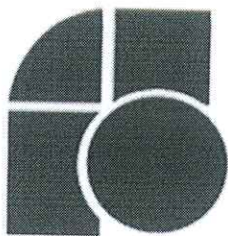
  
Luís Gustavo Durigon  
Presidente do Conselho Curador  
Fundação Universidade de Cruz Alta

  
Luísa Cristina Carpovinski Pieniz  
Presidente  
Fundação Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 31 de agosto de 2021.

=====

  
Sadi Herrmann  
Secretário-Geral.



# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO CURADOR

### RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Dispõe sobre o Regimento Geral de Seleção e Admissão de Pessoal,

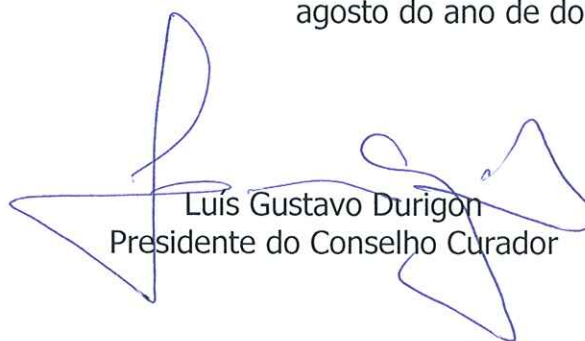
=====  
O **Conselho Curador**, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno e pelo Estatuto da Fundação Universidade de Cruz Alta,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Aprovar o Regimento Geral de Seleção e Admissão de Pessoal da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Curador Nº 04/2012, de 31 de agosto 2012, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

  
Luís Gustavo Durigon  
Presidente do Conselho Curador

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 31 de agosto de 2021.

=====  
Sadi Herrmann  
Secretário Geral

#### Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br

